



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 05 de Maio de 2018 / Ano III / Edição 150

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito.....p.01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.06

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.06

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DESMEMBRAR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE A CULTURA, COM A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE CULTURA, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desmembrado do Departamento de Educação, Cultura e Esporte a Cultura, com a criação do Departamento de Cultura na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º O item 1, do inciso I, do artigo 12, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 1.03 e com o acréscimo do item 1.09:

“Art. 12.

I –

1 –

1.03 – Departamento de Educação e Esporte;

1.09 – Departamento de Cultura.
.....”

Art. 3º O inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 2 e com o acréscimo do item 7:

“Art. 14.

.....

III –

2 – Departamento de Educação e Esporte;

7 – Departamento de Cultura.

Art. 4º O artigo 22, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Art. 22. O Departamento de Educação e Esporte como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

I – planejar, organizar, orientar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;

II – agilizar mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção do ensino, do

transporte escolar e da alimentação escolar;

III – executar plano político educacional do governo municipal;

IV – incentivar o processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;

V – executar atividades destinadas ao Departamento em cumprimento as Leis Federais, Estaduais e Municipais do ensino;

VI – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de educação;

VII – planejar, executar e administrar projetos para concessão de bolsas de estudos;

VIII – prestar assistência ao escolar para assegurar condições de acesso e permanência na escola;

IX – manter a Rede Pública Municipal de Ensino, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;

X – planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver cidadania, espírito cívico e respeito aos bens públicos;

XI – promover a assistência ao escolar relacionado ao transporte, alimentação escolar, assistência médico odontológica;

XII – coordenar atividades da biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle do acervo, promovendo sua divulgação;

XIII – administrar a Rede Municipal de ensino;

XIV – realizar e gerenciar recursos de convênios destinados à área de educação;

XV – planejar e instalar projetos necessários para atender os vários tipos de demanda;

XVI – garantir o funcionamento dos conselhos municipais da Educação, Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento (FUNDEB);

XVII – combater a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;

XVIII – promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade e a sua família;

XIX – criar condições de ensino em parceria com associações/entidades, visando atendimento à criança portadora de deficiência;

XX – gerenciar as ações de apoio e auxílio financeiro a estudantes de cursos universitários, sua participação em projetos educacionais e sociais;

XXI – interagir com outros departamentos municipais, visando à realização de programas que promovam cidadania junto aos alunos e população;

XXII – discutir, elaborar e aprovar alterações no plano de carreira, para valorização do magistério municipal;

XXIII – discutir diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica;

XXIV – definir atribuições dos órgãos e regulamentar mecanismos, para tornar a escola autônoma e democrática;

XXV – coordenar programas de atividades no âmbito do Esporte e dos esportes em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

XXVI – organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em

atividades de recreação e lazer;

XXVII – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVIII – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXIX – zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

XXX – planejar, coordenar e interagir com outras atividades desportivas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o esporte municipal;

XXXI – zelar pela conservação, manutenção dos locais de recreação e lazer, assegurando sempre o bem estar e segurança dos municípios;

XXXII – planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que contribuam para implementar o esporte no Município, ampliando a sua oferta;

XXXIII – implantar e coordenar a Comissão Municipal de Esportes, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades esportivas do Município;

XXXIV – planejar, organizar e desenvolver as atividades esportivas e de recreação no município;

XXXV – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de esportes, recreação e lazer;

XXXVI – executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º A Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo: “DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 28-B. O Departamento de Cultura como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I – promover e apoiar as práticas culturais na comunidade;

II – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

III – zelar pela manutenção e limpeza do patrimônio cultural, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

IV – fiscalizar o cumprimento de todas as normas culturais, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;

V – planejar, organizar e desenvolver as atividades culturais no município;

VI – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa, visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área da cultura;

VII – coordenar programas de atividades no âmbito da Cultura em geral, atuando sempre em consonância com a política cultural implantada;

VIII – organizar o calendário de atividades culturais, de forma a possibilitar a participação da comunidade;

IX – implantar e coordenar a Comissão Municipal de Cultura, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento dos programas e projetos das atividades culturais do Município;

X – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

XI – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

democratizando a sua estrutura e atuação;

XII – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XIII – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XIV – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

XV – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos culturais e históricos de interesse do Município;

XVI – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

XVII – coordenar o Programa Municipal de Fomento a Cultura, via concursos-editalis;

XVIII – efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do município;

XIX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 6º O Departamento de Educação, Cultura e Esporte, constante do Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o artigo 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a denominar-se de “DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE”.

Art. 7º O Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o artigo 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do “DEPARTAMENTO DE CULTURA”.

Art. 8º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de 01 (um) emprego em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, com vencimento mensal de R\$ 2.773,85 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 9º A descrição/atribuição do emprego em comissão de Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
TÍTULO DO EMPREGO: Diretor do Departamento de Educação e Esporte.

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES:

I – planejar, organizar, orientar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;

II – agilizar mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção do ensino, do transporte escolar e da alimentação escolar;

III – executar plano político educacional do governo municipal;

IV – incentivar o processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;

V – executar atividades destinadas ao Departamento em cumprimento as Leis Federais, Estaduais e Municipais do ensino;

VI – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de educação;

VII – planejar, executar e administrar projetos para concessão de bolsas de estudos;

VIII – prestar assistência ao escolar para assegurar condições de acesso e permanência na escola;

IX – manter a Rede Pública Municipal de Ensino, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;

X – planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver cidadania, espírito cívico e respeito aos bens públicos;

XI – promover a assistência ao escolar relacionado ao transporte, alimentação escolar, assistência médico

odontológica;

XII – coordenar atividades da biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle do acervo, promovendo sua divulgação;

XIII – administrar a Rede Municipal de ensino;

XIV – realizar e gerenciar recursos de convênios destinados à área da educação;

XV – planejar e instalar projetos necessários para atender os vários tipos de demanda;

XVI – garantir o funcionamento dos conselhos municipais da Educação, Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento (FUNDEB);

XVII – combater a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;

XVIII – promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade e a sua família;

XIX – criar condições de ensino em parceria com associações/entidades, visando atendimento à criança portadora de deficiência;

XX – gerenciar as ações de apoio e auxílio financeiro a estudantes de cursos universitários, sua participação em projetos educacionais e sociais;

XXI – interagir com outros departamentos municipais, visando à realização de programas que promovam cidadania junto aos alunos e população;

XXII – discutir, elaborar e aprovar alterações no plano de carreira, para valorização do magistério municipal;

XXIII – discutir diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica;

XXIV – definir atribuições dos órgãos e regulamentar mecanismos, para tornar a escola autônoma e democrática;

XXV – coordenar programas de atividades no âmbito do Esporte e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

XXVI – organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;

XXVII – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVIII – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXIX – zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

XXX – planejar, coordenar e interagir com outras atividades desportivas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o esporte municipal;

XXXI – zelar pela conservação, manutenção dos locais de recreação e lazer, assegurando sempre o bem estar e segurança dos munícipes;

XXXII – planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que contribuam para implementar o esporte no Município, ampliando a sua oferta;

XXXIII – implantar e coordenar a Comissão Municipal de Esportes, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades esportivas do Município;

XXXIV – planejar, organizar e desenvolver as atividades esportivas e de recreação no município;

XXXV – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de esportes, recreação e lazer;

XXXVI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo.

Art. 10. O Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

TÍTULO DO EMPREGO: Diretor do Departamento de Cultura.

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES:

I – promover e apoiar as práticas culturais na comunidade;

II – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à

comunidade;

III – zelar pela manutenção e limpeza do patrimônio cultural, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

IV – fiscalizar o cumprimento de todas as normas culturais, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;

V – planejar, organizar e desenvolver as atividades culturais no município;

VI – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa, visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área da cultura;

VII – coordenar programas de atividades no âmbito da Cultura em geral, atuando sempre em consonância com a política cultural implantada;

VIII – organizar o calendário de atividades culturais, de forma a possibilitar a participação da comunidade;

IX – implantar e coordenar a Comissão Municipal de Cultura, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento dos programas e projetos das atividades culturais do Município;

X – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

XI – implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

XII – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XIII – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XIV – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

XV – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos culturais e históricos de interesse do Município;

XVI – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

XVII – coordenar o Programa Municipal de Fomento a Cultura, via concursos-editalis;

XVIII – efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do município;

XIX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo.

Art. 11. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a realizar as alterações no Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 (Lei nº 2.084, de 30 de junho de 2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 (Lei nº 2.085, de 30 de junho de 2017) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.149, de 04 de dezembro de 2017), por meio da edição de Decreto Municipal, para adequar as alterações promovidas por esta lei e remanejar do Departamento de Educação, Cultura e Esporte para o Departamento de Cultura o Programa 0106 GESTÃO DA CULTURA.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

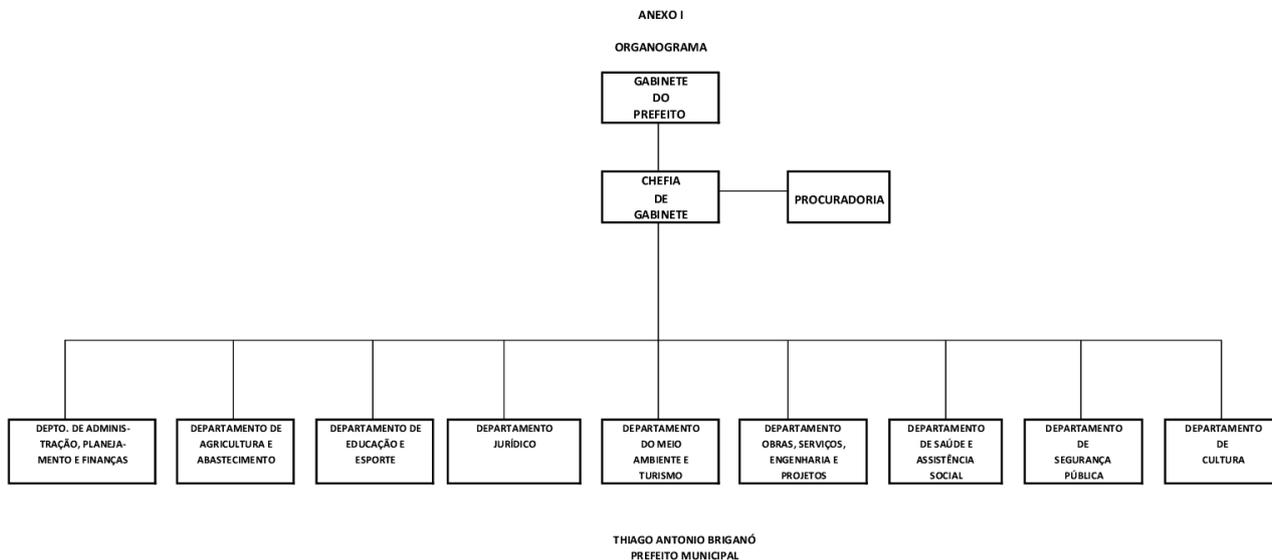
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

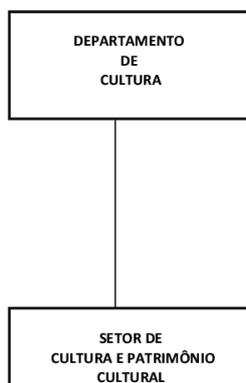
DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2018



LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2018



THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.200, DE 11 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO CUMULADA COM A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel público, para destinação e tratamento de resíduos sólidos classe II, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, consistente em:

“IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada na Fazenda Pau D'Alho, com 2,4200 ha, no município de Ibirarema/SP, comarca de Palmital/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, situado na divisa com a propriedade de Levy da Silva Onça, Salomão Pereira da Silva, Rafael Pereira da Silva, Ernesto Gambary, casado com Emília Brígida de Moraes Camargo Gambary (Matrícula nº 3.344) e com a propriedade do Município de Ibirarema e de Bruna Regina Garcia da Silveira (Matrícula nº 9.848); deste segue confrontando-se com a propriedade do Município de Ibirarema e de Bruna Regina Garcia da Silveira (Matrícula nº 9.848), com os seguintes azimutes e distâncias: 154º32'48" e 231,37 m, até o vértice P11; 154º32'48" e 23,67 m, até o vértice P12, localizado na faixa de domínio de 8,00 m da Estrada Municipal IBM-337, no Km 487+378,73 m, paralelo e distante 18,00 m do eixo da linha Férrea DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), faixa de domínio de 20,00 m, e uma Faixa 'Non aedificandi', com largura de 15,00 m; deste segue pela referida faixa de domínio com os seguintes azimutes e distâncias: 279º13'42" e 136,36 m, até o vértice B, localizado na faixa de domínio de 8,00 m da Estrada Municipal IBM-337, no Km 487+515,09 m, paralelo e diante 18,00 m do eixo da Linha Férrea DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), faixa de domínio de 20,00 m, e uma Faixa 'Non aedificandi' com largura de 15,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de Levy da Silva Onça, Salomão Pereira da Silva, Rafael Pereira da Silva, Ernesto Gambary, casado com Emília Brígida de Moraes Camargo Gambary (Matrícula nº 3.344), com os seguintes azimutes e distâncias: 334º32'48" e 176,61 m, até o vértice C; 64º06'58" e 112,13 m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, com matrícula nº 23.371, do Registro de Imóveis de Palmital – SP.

Art. 2º Fica autorizada a concessão do serviço público de destinação e tratamento de resíduos sólidos classe II, a ser prestado por conta e risco do concessionário, na área de que trata o artigo 1º desta lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período.

Art. 3º Compreende-se por resíduos sólidos classe II os resíduos não inertes e não perigosos, tais como o lixo doméstico, embalagens, alimentos vencidos, aparas vegetais e do setor moveleiro, pneus e outros quimicamente definidos como orgânicos.

Art. 4º Os resíduos sólidos classe II produzidos no âmbito do município de Ibirarema serão coletados e transportados pela Prefeitura do Município de Ibirarema até a área de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Eventuais coletas e transportes realizadas fora do âmbito do município de Ibirarema ficarão sob a responsabilidade do Concessionário.

Art. 5º As concessões de que trata esta lei, serão, obrigatoriamente, precedidas de adequado processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, cujos critérios de habilitação, julgamento e contratação serão estabelecidos pelo instrumento convocatório do certame.

Art. 6º As obras de infraestrutura consistentes em terraplanagem e pavimentação asfáltica na área de que trata o artigo 1º desta lei, necessárias para a concessão do serviço público de que trata o artigo 2º desta Lei, ficarão

sob responsabilidade do Município de Ibirarema.

Art. 7º O Município de Ibirarema ficará isento do pagamento pela prestação dos serviços de que trata o artigo 2º desta lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º Não haverá isenção de tributos municipais ao Concessionário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.199, DE 11 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei ratifica e aprova o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Município a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura, procederá avaliações periódicas de sua implantação.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á em 2021 e as demais a cada dois anos, cabendo ao Executivo Municipal fazer a designação de Comissão de Avaliação para tal, e, aprovar as medidas legais delas decorrentes, com vistas à correção das deficiências e distorções, se existentes.

Art. 3º O Município empenhará na divulgação do Plano Municipal de Cultura e da progressiva realização de seus objetivos, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implantação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.198, DE 11 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.191, DE 27 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, da Lei nº 2.191, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“DA COMISSÃO SELEÇÃO

Art. 12. A seleção de projetos será feita por uma Comissão de Seleção composta por membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibirarema.

§ 1º O número de integrantes poderá variar de acordo com a expectativa do número de inscritos.

§ 2º Não poderá compor a Comissão de Seleção parentes em primeiro grau e cônjuges dos que estiverem participando de um proponente ou plano de trabalho concorrente ao Programa.

§ 3º O Presidente da Comissão será eleito entre seus pares.”

Art. 2º O art. 13, da Lei nº 2.191, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“Art. 13. Em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, o Departamento de Cultura afixará, em local visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de inscritos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.191, de 27 de abril de 2018:

I – a alínea “j”, do inciso I, do art. 9º; e

II – o art. 14 e §§ 1º, 2º e 3º.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.197, DE 11 DE MAIO DE 2018.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBIRAREMA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibirarema no Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Ibirarema.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado ao Departamento de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e as Conferências de Cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Ibirarema.

Art. 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III – formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IV – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações da Conferência Municipal de Cultura;

V – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

VI – incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

VII – auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a

integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VIII – propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

X – cadastrar os produtores culturais do Município de Ibirarema;

XI – homologar os registros de produtor cultural do Município de Ibirarema;

XII – opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;

XIII – propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XIV – emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes-pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

XV – fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XVI – buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XVII – contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XVIII – avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com o Departamento de Cultura;

XX – elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com o Departamento de Cultura;

XXI – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

XXII – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

XXIII – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXIV – zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

XXV – fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre o Governo Municipal e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXVI – sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do Município;

XXVII – reunir-se quando necessário para Análise e Seleção de Projetos, a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal;

XXIX – fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXX – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;

XXXI – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXXII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXXIII – fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar

a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXIV – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Ibirarema;

XXXV – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do Município de Ibirarema;

XXXVI – fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXXVII – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural;

XXXVIII – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 5º O Departamento de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição. A eleição será realizada durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Ibirarema e em outro município.

Art. 8º A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – artesanato;

II – folclore, carnaval, festas religiosas e tradicionais;

III – danças, apresentações artísticas e culturais;

IV – literatura;

V – música.

Art. 9º Os 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Departamento de Cultura;

II – 01 (um) representante do Departamento de Educação e Esporte;

III – 01 (um) representante do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;

V – 01 (um) representante do Departamento de Turismo e Comunicação.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Ibirarema.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua

participação no Conselho Municipal de Política Cultural, no final do mandato do Gestor Público Municipal.

Art. 13. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser nomeados por Portaria pelo Gestor Público Municipal.

Art. 14. Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, não podem apresentar projetos e concorrer aos editais municipais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 16. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Ibirarema.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II – Secretaria Geral;

III – Plenário.

DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 20. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Ibirarema é exercida pelo Presidente, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente:

I – em caso de impedimento:

a) permanente do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá suas funções o Conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a Diretoria que completará a gestão em curso;

b) o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros Titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição;

c) para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 21. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – convocar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os membros do Conselho Municipal de Política Cultural para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

III – apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

IV – representar condignamente o Conselho Municipal de Política Cultural em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI – por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Política Cultural, encaminhando estes para os devidos fins;

VII – assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII – assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural e dar-lhes publicidade;

IX – promover a negociação política e administração

operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
X – comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal de Política Cultural dos membros da Administração Pública Municipal.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – representar o Presidente em seus eventuais impedimentos;

II – substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;

III – desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 23. A Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por servidor público municipal especialmente designado para esse fim.

Art. 24. Compete à Secretaria Geral:

I – organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural de Ibirarema e dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

II – elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural;

III – organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Política Cultural, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;

IV – atualizar e organizar fichários, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural;

V – dar publicidade do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI – prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Política Cultural no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;

VII – pesquisar e buscar informações relativas à atualizações legais vigentes.

DO PLENÁRIO

Art. 25. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

I – na ausência definitiva do Titular a vaga será automaticamente assumida pelo Suplente;

II – a ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição a ser realizada em um Fórum Setorial ou Conferência Municipal, o que ocorrer primeiro;

III – o mesmo critério de exclusão será aplicado aos representantes do Poder Público, os quais serão imediatamente substituídos por indicação do Gestor Público Municipal;

IV – cabe ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

Art. 26. Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

I – manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural, justificando quando de uma eventual ausência;

III – requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetivo de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como preferência para exame de matéria urgente;

IV – votar e ser votado para integrar a diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural;

V – representar o Conselho Municipal de Política Cultural quando designado pelo plenário e/ou presidência;

VI – requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário;

VII – apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII – propor a criação de Comissões Temáticas permanentes ou provisórias;

IX – propor alterações no Regimento Interno.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 28. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total de seus membros.

Art. 29. Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Parágrafo único. A mesa estabelecerá, em conjunto com o plenário tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 30. As Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural funcionarão da seguinte forma:

I – abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV – discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

V – indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 31. O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 32. Nas Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

Art. 33. Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a prioridade seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, preferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 37. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei correrão por conta de dotações e rubricas específicas e respectivas do Departamento de Cultura.

Art. 38. O Departamento de Cultura viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.196, DE 11 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.189, DE 27 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBIRAREMA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.189, de 27 de abril de 2018, que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBIRAREMA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.195, DE 11 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA EMPENHAR DESPESAS PARA A COBERTURA DE GASTOS EM APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO “IBIRAREMA RODEIO FEST 2018”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, objetivando o desenvolvimento de ações de incentivo e incremento ao Lazer, à Cultura e ao Turismo no município, autorizada a empenhar despesas para a cobertura de gastos em apoio a realização do evento IBIRAREMA RODEIO FEST 2018, que acontecerá no período de 13 a 16 de setembro de 2018.

Art. 2º Para a efetivação do apoio de que trata o artigo anterior poderá a Prefeitura disponibilizar o seguinte:

I – área para realização do evento e limpeza desta;

II – transporte de areia;

III – serviço de terraplenagem;

IV – encanamento/fornecimento de água;

V – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

VI – serviços médicos;

VII – serviços da cozinha piloto;

VIII – serviços de eletricitas;

IX – arena, arquibancadas e similares;

X – tendas e similares;

XI – estrutura para fechamento e similares;

XII – locação de sonorização, iluminação e palco;

XIII – fornecimento de energia elétrica;

XIV – locação de gerador de energia elétrica;

XV – espaço para acomodação de pessoal;

XVI – demais serviços e locações necessárias;

XVII – outras despesas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III INEDITORIAS